

APROVADO
Em 23/03/2026
Kátia de Ziletti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Institui e ratifica o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, revisado no exercício de 2024, do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES, o incorpora como parte integrante desta Lei, com aplicabilidade ao Município de Vista Alegre/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e ratificado, no âmbito do Município de Vista Alegre/RS, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES, revisado no exercício de 2024, com vigência e aplicabilidade para o período de 04 (quatro) anos, contados a partir do exercício de 2025.

Art. 2º O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, revisado em 2024, constitui documento integrante e inseparável desta Lei, para todos os efeitos legais, administrativos, ambientais e de controle externo.

Parágrafo único. O PIGIRS referido no caput encontra-se devidamente aprovado no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES e disponível para consulta pública.

Art. 3º O PIGIRS tem por finalidade promover a universalização e o aprimoramento dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, mediante o estabelecimento de diretrizes, programas, metas e ações integradas de curto, médio e longo prazo, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, integram a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, dentre outros definidos no PIGIRS:

- I - resíduos sólidos urbanos;
- II - resíduos de serviços de saúde;
- III - resíduos da construção civil;
- IV - resíduos agrossilvopastoris;
- V - resíduos de limpeza urbana;
- VI - resíduos sujeitos à logística reversa;
- VII - resíduos industriais e de mineração;
- VIII - ações permanentes de educação ambiental.

Art. 5º O PIGIRS constitui instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as competências da União, do Estado e do Município, devendo ser respeitada a seguinte ordem de prioridade:

- I - não geração;

- II - redução;
- III - reutilização;
- IV - reciclagem;
- V - tratamento dos resíduos sólidos;
- VI - disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 6º A Administração Municipal e os prestadores dos serviços públicos abrangidos por esta Lei deverão observar integralmente as diretrizes, metas, programas e ações previstas no PIGIRS, que integra esta Lei.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por decreto, o órgão ou Secretaria Municipal responsável pela coordenação, acompanhamento e execução do PIGIRS.

Art. 8º Compete ao Município fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no PIGIRS, aplicando, quando necessário, as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser revisado a cada 04 (quatro) anos, ou em prazo inferior, quando necessário, devendo a revisão ser submetida à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 10. Os programas, projetos e ações decorrentes do PIGIRS serão regulamentados por decretos do Poder Executivo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal que anteriormente instituiu o PIGIRS antes da revisão realizada em 2024.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 19 de março de 2026.

RUDINEI
BRIDI:72278595091

Assinado de forma digital por
RUDINEI BRIDI:72278595091
Dados: 2026.03.20 07:51:18
-03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e ratificar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES, o qual foi regularmente revisado no exercício de 2024, passando a vigorar para os próximos quatro anos, conforme determina a legislação federal.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelece que os planos de gestão de resíduos sólidos devem ser periodicamente revisados, garantindo sua atualização técnica, ambiental, econômica e social, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

A aprovação legislativa da versão revisada do PIGIRS é medida indispensável para a regularidade jurídica do Município, especialmente para:

- manutenção da conformidade legal junto aos órgãos de controle;
- acesso a recursos estaduais e federais;
- continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- fortalecimento da gestão consorciada regional.

O projeto ora apresentado não cria novas despesas, limitando-se a atualizar e ratificar planejamento já existente, ajustado à realidade atual e às diretrizes técnicas mais recentes.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público, ambiental e sanitário.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 19 de março de 2026.

RUDINEI

BRIDI:7227859509

1

Assinado de forma digital por
RUDINEI BRIDI:72278595091
Dados: 2026.03.20 07:53:06
-03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS